



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 44 DE 2025

"Dispões sobre o fornecimento gratuito de insulinas de ação rápida e prolongada e de sensores de glicemia contínua FreeStyle Libre 2 para crianças portadoras de diabetes mellitus tipo 1 no âmbito do município"

Emenda 06 (modificativa)

Fica alterada a redação do inciso I do artigo 4º, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

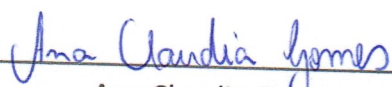
I – Requisição formal do responsável legal com prescrição médica e laudo emitido por médico endocrinologista ou endócrino-pediatra, conforme o caso.

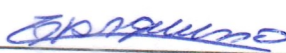
JUSTIFICATIVA

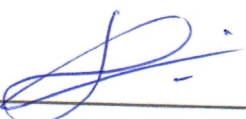
A exigência de laudo emitido por profissional especializado confere maior respaldo técnico e científico ao fornecimento de insulinas e sensores de glicemia contínua, garantindo que o tratamento seja indicado por médicos habilitados para acompanhar pacientes com diabetes tipo 1. Essa medida reforça a segurança clínica, assegura a eficácia do programa e promove a responsabilidade técnica do Poder Executivo, em consonância com os princípios da eficiência e da legalidade previstos no art. 37, caput, da CF/88.

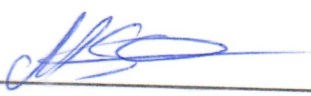
Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Esporte, Turismo, Educação, Cultura,
Assistência Social e Saúde:**


Ana Claudia Gomes


Divino Paulo de Aquino


Leandro José da Silva


Mauro Sérgio da Silva